



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2024 PROCESSO 065/2024

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua Lopes de Assis nº 09 nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação correlata.

**PROCESSO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

OBJETO	
<b>LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS DURANTE O FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CAPELA NOVA-MG.</b>	
<b>INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA</b>  Dia 30/08/2024 às 17:00	<b>FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>  Dia 04/09/2024 às 09:00
<b>INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b>  Dia 04/09/2024 às 09:01	<b>FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b>  Dia 04/09/2024 às 09:30
<b>INÍCIO DA DISPUTA</b>  Dia 04/09/2024 às 09:31	



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA PREGAO NET

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de dispensa, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://capelanova.licitapp.com.br/>
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://capelanova.licitapp.com.br//novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

**ATENÇÃO:**

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

## 1 – OBJETO:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit. Máximo	Valor total Máximo
1	1	SERV.	00000023806- LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS COMPREENDENDO: 01 TOBOGÃ INFLÁVEL, 01 CASTELINHO PULA PULA INFLÁVEL, 01 PISCINA DE BOLINHAS E 01 TOURO MECÂNICO. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS COM BRINCADEIRAS E OFICINAS COM NO MÍNIMO 04 MONITORES.	19.980,0000	19.980,0000
<b>Total:</b>	<b>1</b>			<b>19.980,0000</b>	<b>19.980,0000</b>

1.2 O valor total máximo estimado para esta Dispensa Eletrônica é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, oitocentos e oita reaisreais).

1.3 O fornecimento dos services/produtos desta licitação serão prestados nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024, sendo: dia 06/09/2024 das 19 horas às 22 horas; dia 07/09 das 12 horas às 23 horas; dia 08/09/2024 das 13 horas às 20 horas.

1.4 Os equipamentos deverão ser montados com antecedência e estarem em plena condições de funcionamento nos horários estabelecidos acima, em conformidade com a necessidade da Administração.

1.5 Os monitores deverão ser pessoas idôneas, com conhecimento e competência para lidar com crianças.

1.6 A empresa contratada será responsável por qualquer dano que possa ocorrer com as crianças durante o uso dos brinquedos e/ou durante as brincadeiras.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 A realização do Festival Gastronômico e Cultura de Capela Nova-MG, visa promover a cultura local, atrair turistas e proporcionar lazer à comunidade. A locação de brinquedos de playground e a contratação de serviço de monitoramento de crianças são essenciais para garantir a segurança e o entretenimento das crianças durante o evento, permitindo que os pais participem das atividades com tranquilidade. Além disso, a referida contratação objetiva vários benefícios às crianças, dentre eles podemos citar:

- Estimular a autoestima das crianças;
- Evidenciar direitos e deveres da criança segundo o estatuto;
- Perceber a importância de conviver com outras crianças, através da participação nos encontros de integração;
- Desenvolver o raciocínio-lógico, a expressão oral e corporal, a coordenação motora, a percepção auditiva e visual da criança;
- Proporcionar jogos e brincadeiras para as crianças;
- Explorar as brincadeiras preferidas das crianças;
- Proporcionar um momento de igualdade entre todas as crianças, independente de raça, classe social etc.

## **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 As contratações realizadas através de Dispensa Eletrônica encontram amparo no inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/21.

## **4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias: 02.011.002 13 392 0123 2.266 3. 3. 90.39.20 - FONTE 1.500 – FICHA 00659

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 5.1. Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para a fornecimento;
- 5.2. Estar regular perante às obrigações fiscais e trabalhistas;



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

## **6. ENVIO DE PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO E LANCES**

6.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Município de Capela Nova/MG, por meio da plataforma <https://capelanova.licitapp.com.br/>, em campo próprio.

6.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <http://capelanova.pregaonet.com.br/>, informando o “valor unitário do item” e a “marca”, se for o caso, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua proposta formal, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

8.2.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;

8.2.3- PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, de cada item, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.2.4- “MARCA” dos produtos (se for o caso);

6.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

6.2.6- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

6.2.7- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 6.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 6.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.
- 6.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Agente de Contratação.
- 6.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao PREÇO GLOBAL.
- 6.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2.16- Os itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014:

## **7- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 7.1- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <http://capelanova.pregaonet.com.br/>, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.
- 7.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1-** As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

## **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

**b)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

**d)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

**e)** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

### **III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

**b)** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.2 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/>, vedada sua remessa em papel.

### **9. DA DISPENSA ELETRÔNICA**

9.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/> em data, horário e condições conforme estabelecidos neste instrumento.

9.2 Os valores registrados para Dispensa Eletrônica deverão ser registrados, em reais, para o item.

9.3. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

9.4. O Município de Capela Nova/MG, poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10. LOCAL DE ENTREGA**

10.1 O fornecimento será efetuado no município de Capela Nova/MG, no local especificados na Ordem de Fornecimento.

## **10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

10.1 A empresa deverá realizar a prestação do serviço nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024.

10.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Chefe do Setor de Cultura Municipal, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do pedido;

10.4. A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativas as especificações constantes do pedido.

10.5 Os materiais e os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com as descrições previstas neste instrumento.

## **11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

## **12. PRAZO PARA PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos produtos.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, assuas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

13.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

13.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.7. Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata;

## **16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

16.1 Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela Nova, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (31) 99523-4042 ou pelo [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br).

Capela Nova, 30 de agosto de 2024.

---

Adelmo de Rezende Moreira  
Prefeito Municipal

---

Ricardo da Silva Fonseca  
Chefe do Setor de Cultura



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2024

**- ANEXO I -**

## **TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **1- OBJETO**

**1.1 LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS DURANTE O FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CAPELA NOVA-MG.**

### **2 JUSTIFICATIVA:**

A realização do Festival Gastronômico e Cultura de Capela Nova-MG, visa promover a cultura local, atrair turistas e proporcionar lazer à comunidade. A locação de brinquedos de playground e a contratação de serviço de monitoramento de crianças são essenciais para garantir a segurança e o entretenimento das crianças durante o evento, permitindo que os pais participem das atividades com tranquilidade. Além disso, a referida contratação objetiva vários benefícios às crianças, dentre eles podemos citar:

- Estimular a autoestima das crianças;
- Evidenciar direitos e deveres da criança segundo o estatuto;
- Perceber a importância de conviver com outras crianças, através da participação nos encontros de integração;
- Desenvolver o raciocínio-lógico, a expressão oral e corporal, a coordenação motora, a percepção auditiva e visual da criança;
- Proporcionar jogos e brincadeiras para as crianças;
- Explorar as brincadeiras preferidas das crianças;
- Proporcionar um momento de igualdade entre todas as crianças, independente de raça, classe social etc.

Visa esta dispensa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, segue especificação do objeto abaixo:

### **3 – ESPECIFICAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit. Máximo	Valor total Máximo
1	1	SERV.	00000023806- LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS COMPREENDENDO: 01 TOBOGÃ INFLÁVEL, 01 CASTELINHO PULA PULA INFLÁVEL, 01 PISCINA DE BOLINHAS E 01 TOURO MECÂNICO. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS COM BRINCADEIRAS E OFICINAS COM NO MÍNIMO 04 MONITORES.	19.980,0000	19.980,0000
<b>Total:</b>	<b>1</b>			<b>19.980,0000</b>	<b>19.980,0000</b>

3.1 O fornecimento dos services/produtos desta licitação serão prestados nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024, sendo: dia 06/09/2024 das 19 horas às 22 horas; dia 07/09 das 12 horas às 23 horas; dia 08/09/2024 das 13 horas às 20 horas.

3.2 Os equipamentos deverão ser montados com antecedência e estarem em plena condições de funcionamento nos horários estabelecidos acima, em conformidade com a necessidade da Administração.

3.3 Os monitores deverão ser pessoas idôneas, com conhecimento e competência para lidar com crianças.

3.4 A empresa contratada será responsável por qualquer dano que possa ocorrer com as crianças durante o uso dos brinquedos e/ou durante as brincadeiras.

3.5 Os brinquedos e demais equipamentos deverão estar de acordo com as determinações do INMETRO, ABNT e do Corpo de Bombeiros, no que couber.

## **54 - Nome do responsável pelo recebimento e Gestor do Contrato:**

Sebastião Faria – Ricardo da Silva Fonseca – Chefe do setor de Cultura.

Capela Nova, 30 de agosto de 2024.

---

Ricardo da Silva Fonseca  
Chefe do setor de Cultura.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### CONTRATO NºXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELMO DE REZENDE MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 538.700.696-00 e CI sob o nº MG 3.009.342, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato de Fornecimento, em consonância com a homologação do Processo Licitatório nº 065/2024 – Dispensa Eletrônica nº 018/2024, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CRIANÇAS DURANTE O FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CAPELA NOVA-MG, conforme relação e características contida no Processo de Dispensa e descrito abaixo:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação
Total:			

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao Processo Licitatório nº 065/2024 – Dispensa Eletrônica nº 018/2024 integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceite da mesma, assinada por servidor designado ou, responsável pela pasta.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração.

3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.2.4 – Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações deste edital.

3.3 – A contratada apresentará no Departamento de Tributação, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses da data da sua assinatura.

5.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

5.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

5.5 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.7 - A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Chefe do Setor de Obras.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – O fornecimento dos services/produtos desta licitação serão prestados nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024, sendo: dia 06/09/2024 das 19 horas às 22 horas; dia 07/09 das 12 horas às 23 horas; dia 08/09/2024 das 13 horas às 20 horas.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 A contratada deverá entregar os produtos/serviços, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada. A prestação do services será na totalidade, de acordo com as necessidades do Setor.

6.2.1 – Os equipamentos deverão ser montados com antecedência e estar prontos para uso nos horários anteriormente informados, e.

6.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através do tel: 31-3727-1110.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1 Os itens licitados serão recebidos provisoriamente.

7.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) na quantidade correta;

c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;

d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

e) O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

f) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato

7.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

7.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES DO CONTRATADO**

8.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT/ INMETRO, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.

8.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

8.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, em até cinco dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios,



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.6 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

8.8 – O contratado deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

8.9 – Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do produto contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

8.10 – A despesa e a mão de obra para transporte, carga e descarga dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora.

8.11 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição

8.12 – Fornecer os produtos independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.13 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.14 – O edital da dispensa eletrônica 018/2024 e seus anexos é parte integrante deste contrato.

## **DO CONTRATANTE**

8.9 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

8.10 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

8.11 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso a CONTRATADA fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, §4º da Lei 14.133/2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas,



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, , nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.3 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

9.4 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

9.5 - Decorrido o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo fixado em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

9.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

9.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido no Departamento de



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tributação, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

9.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

9.13 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

10.2 - Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.

Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

10.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4 - Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente contrato, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 Os serviços/ fornecimento objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual de 4,8%, conforme previsto na Legislação Federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), exceto para empresas optantes pelo simples nacional. O termo de referencia faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

12.1 A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Ricardo da Silva Fonseca – Chefe do Setor Cultura.

12.2 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 065/2024, Dispensa Eletrônica nº 030/2024, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carandaí - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capela Nova, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº